

**PROJETO DE LEI Nº 993, DE 2007**  
**(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre o estágio de estudantes de instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº**

Dê-se ao Art. 13 do projeto a seguinte redação:

“Art. 13. Sem prejuízo de outras cominações legais, a manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei sujeita a pessoa jurídica de direito infratora a multa variável, à base de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por estagiário em situação irregular, conforme regulamentação, além do cancelamento do vínculo de estágio.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Art. 13 do projeto trata de penalidades àqueles que descumprirem as diretrizes impostas pela Lei. cremos que, além da multa, é necessário também que o vínculo imperfeito de estágio seja desfeito. Assim, incluímos ao final do artigo a cominação do cancelamento do vínculo de estágio como consectário da relação mal havida.

Pela razão exposta, pedimos o apoio dos nobres pares à emenda que ora apresentamos.

Sala das sessões, ..... de junho de 2007.

**Dep. Maria do Rosário**